

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2026, REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E MATERIAL DE LIMPEZA PARA DIVERSOS SETORES – LICITAÇÃO DE ITENS RESIDUAIS. VIGÊNCIA 16/07/2026 A 16/07/2027 (12 MESES), REGISTRANDO PREÇO PELAS EMPRESAS: ATA 141/2026: MULTIPA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP, CNPJ 15.399.354/0001-28, VALOR: R\$ 77.930,00 (SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS), ATA 142/2026: S&G PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.622.594/0001-91, VALOR R\$ 12.997,50 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ATA 143/2026: REAPA MINAS COMÉRCIO LTDA, CNPJ 36.485.410/0001-17, VALOR: R\$ 44.225,00 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

RATIFICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 071/2026. RATIFICO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024, REFERENTE AO CONTRATO Nº 96/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024, CELEBRADO COM A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., INSCRITA NO CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, E, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS APLICÁVEIS, NA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO SETOR COMPETENTE, NA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA CONSTATADE E NO PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL CONSTANTE DOS AUTOS, RATIFICO A CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2024, VISANDO A PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA PELA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDIDO ENTRE 17 DE JULHO DE 2026 E 17 DE JULHO DE 2027, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 77.082,46 (SETENTA E SETE MIL, OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), DETERMINANDO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO E SUA PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

RATIFICAÇÃO: RATIFICO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, OS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO E VALOR Nº 075/2026 E Nº 076/2026, REFERENTES AOS CONTRATOS Nº 425/2022, E Nº 426/2022, CELEBRADOS, RESPECTIVAMENTE, COM AS EMPRESAS BRUNO HERCULANO MATEUS DE LIMA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.964.840/0001-68, E MATEUS SOARES LOPES 38507050808, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.486.777/0001-50, QUE TÊM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, AUTORIZANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE DO VALOR DO QUILOMETRO RODADO PARA R\$ 6,24 (SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), SENDO O CONTRATO Nº 425/2022, REFERENTE À LINHA 01, NO VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 107.328,00 (CEN-TO E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS), E O CONTRATO Nº 426/2022, REFERENTE À LINHA 03, NO VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 127.296,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), TUDO EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, OS ARTS. 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 6.866/1993 E O ART. 190 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

TERMO DE REVOGAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, DENILSON DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026, CUJO OBJETO DEIXA DE PROSSEGUIR POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS AUTOS DOS PRO-CÉSSOS TC-014557.989.26-6 E TC-014563.989.26-8, EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO CERTAME, FICA FACULTADO AOS INTERESSADOS PROMOVEREM A RETIRADA DOS ENVELOPES E DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS, DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE TERMO. DECORRIDO O PRAZO ACIMA SEM MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, OS ENVELOPES E DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS SERÃO DESCARTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, NÃO CABENDO QUALQUER RESPONSABILIDADE AO MUNICÍPIO QUANTO À SUA GUARDA OU RESTITUIÇÃO POSTERIOR.

SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, 17 DE JULHO DE 2026
DENILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE ESTADO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MSBO-PARCEIRO: Município de Santa Bárbara d'Oeste OSC-PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba – APASPI OBJETO: Parceria através de Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada OSC – Organização da Sociedade Civil, para celebração de Parceria em regime de mútua cooperação para execução de Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integridade à vida comunitária no campo da Assistência Social – Pessoas com Deficiência Auditiva VALOR: R\$ 72.360,00 (setenta e dois mil e trezentos e sessenta reais) ASSINATURA: 17/07/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 19/07/2026 MODALIDADE: Chamamento Público nº 07/2024.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de julho de 2026.
RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

MSBO-PARCEIRO: Município de Santa Bárbara d'Oeste OSC-PARCEIRA: Associação de Beneficência e Educação - ABE OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil para consecução de finalidade de interesse público, conforme os artigos 29, caput, e 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela nº 13204/2015, e Decreto Municipal nº 6769/2017, visando à execução da Emenda Parlamentar – Autor: Deputado Federal Antônio Carlos Rodrigues, com vistas à execução do Projeto de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Projeto Jardim Azul VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ASSINATURA: 17/07/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses FUNDAMENTO: Inexistibilidade de Chamamento Público nº 115/2026, nos termos dos artigos 29, caput, e 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela nº 13204/2015, e Decreto Municipal nº 6769/2017.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de julho de 2026.

RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal

MSBO-PARCEIRO: Município de Santa Bárbara d'Oeste OSC-PARCEIRA: Associação de Beneficência e Educação - ABE OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil para consecução de finalidade de interesse público, conforme os artigos 29, caput, e 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela nº 13204/2015, e Decreto Municipal nº 6769/2017, visando à execução da Emenda Parlamentar – Autor: Deputado Federal Antônio Carlos Rodrigues, com vistas à aquisição de playground VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ASSINATURA: 17/07/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses FUNDAMENTO: Inexistibilidade de Chamamento Público nº 116/2026, nos termos dos artigos 29, caput, e 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela nº 13204/2015, e Decreto Municipal nº 6769/2017.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de julho de 2026.

RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Aviso de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – PROCESSO Nº 2512/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO DE TREMONHA/BICA CORRIDA

Retirada do Edital no site www.caçapava.sp.gov.br – link: <https://caçapava.sp.gov.br/licitacao>
pública: www.comprascaçapava.com.br. Abertura: 04/08/2026, às 09h30min.
Informações: Fone (12) 3654-6691.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Aviso de Retomada de Licitação Pregão Eletrônico nº. 49/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA USO COMUM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OLÍMPIA/SP. Fica designado o dia 22/07/2026 às 09h30, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br.

Olímpia, 17 de julho de 2026.
Rodrigo Gonçalves de Jesus
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº. 85/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo locação de impressoras e solução corporativa de impressão, reprodução e digitalização de documentos, com assistência técnica, mão de obra, peças e suprimentos (exceto papel), mediante estimativa mensal de páginas, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 04/08/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 04/08/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: licita-olimpia.sp.gov.br:8095.
Olímpia, 17 de julho de 2026.
Karolini Escobar de Souza
Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - 1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 147/2026. Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guariba, Órgão de Serviços Públicos. Regime de Execução: Indireta. 1) Considerando o Ofício nº 240/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, ficam retificados os itens 13.10, 14 e 18 do Edital, itens 5, 9, 1 e 13 do Anexo I – Termo de Referência; o item 6 do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar, e os itens 2.4 e 3.4, da Minuta do Contrato Administrativo – Anexo XX, no que tange às qualificações técnicas, às medições e documentos, referentes ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, e seus respectivos subitens, para constar: **a) Edital:** **• No item 13.10 - Qualificação Técnica, em seus subitens, ficam retificados com a seguinte redação: “13.10.2.1 - Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho profissional competente, quando exigida pela legislação aplicável, comprovando sua habilitação legal para o exercício das atividades relacionadas ao objeto desta contratação.”; “13.10.3.1 - Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio de Acerto Técnico, Certidão, Atestado ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional competente ou admitido pela legislação aplicável, acompanhado do correspondente documento de responsabilidade técnica, quando exigido, que comprove a execução dos serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com as parcelas de maior relevância técnica do objeto desta contratação, a saber: [...] “• Observação: O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir atribuições profissionais compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; “13.10.3.1.1 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitido em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social.”; “13.10.3.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acerto Técnico, em nome do profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: a) Especificações do tipo da obra; b) Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; c) Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; d) Indicação das instalações; e) Indicação do aparelhoamento; f) Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Itens de maior relevância: [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o profissional como responsável técnico; • Indicação das instalações; • Indicação do aparelhoamento; • Indicação do pessoal técnico adequado para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta a respectiva profissão cabendo ao licitante comprovar essa condição quando solicitado pela Administração, demonstrando a execução de serviços, conforme parcela de maior relevância técnica.”; [...] Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da Empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acerto Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações: • Especificações do tipo da obra; • Certidões de Acerto Técnico expedidos pelos respectivos conselhos, contendo as especificações mencionadas na linha anterior; • Comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da Empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Emprego”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica dos respectivos conselhos, indicando também o**